



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LUIZ CARLOS MOTTA – PL/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para acrescentar novo artigo com o objetivo de definir o crime o trabalho de criança ou adolescente em trabalho perigoso, insalubre ou penoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 239-A. Submeter criança ou adolescente a trabalho em atividade perigosa, insalubre ou penosa:

Pena – reclusão de um a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem age, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Constituição Federal vigente, conhecida como Carta Cidadã, no título dos direitos e garantias fundamentais, veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



* C D 2 0 2 2 7 6 3 1 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA – PL/SP**

Tem previsão na Consolidação das Leis do Trabalho a partir do artigo 424 dos deveres quanto a proteção dos menores e em seu art. 434 tem penalidade de natureza administrativa.

Embora haja a proibição clara e direta do trabalho dados de 2019 apontam que no Brasil há 2,7 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos são exploradas com o trabalho infantil e muitas vezes a violação passa invisível. De acordo com o Ministério Público do Trabalho no período de 2007 a 2018, foram notificados 300 mil acidentes de trabalho entre crianças e adolescentes até os 17 anos. No mesmo período, ocorreram 42 óbitos decorrentes de acidentes laborais na faixa etária dos 14 e 17 anos.

Aponta o MPT que em 2017, cerca de 588 mil crianças com menos de 14 anos trabalhavam em atividades agropecuárias e 480 mil estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental declararam trabalhar fora de casa.

Crianças e adolescentes submetidas a trabalho penoso, perigoso ou insalubre sofrem mutilações, muitas vezes com danos irreversíveis à saúde e, às vezes, têm sua vida exposta a perigo.

Observa-se que a legislação vigente não foi capaz de impedir a submissão de crianças e adolescentes a trabalhos perigosos, insalubres ou penosos, e com o fim de oferecer mais uma ferramenta para o combate à exploração do trabalho infantil apresento o presente projeto de lei que modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente para criar novo artigo a fim de tipificar como crime a ação de submeter criança ou adolescente a trabalho em atividade perigosa, insalubre ou penosa, com punição de prisão.

O projeto também prevê punição para quem age, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente.

Dessa forma, esta proposição colabora efetivamente para o aperfeiçoamento da legislação para o combate do trabalho infantil, razão pela qual peço que as nobres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**



* C D 2 0 2 2 7 6 3 1 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA – PL/SP**

Documento eletrônico assinado por Luiz Carlos Motta (PL/SP), através do ponto SDR_56367,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 2 7 6 3 1 9 3 0 0 *